



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2021/2024**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021**  
**PROCESSO DE ADESÃO Nº 006/2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM**  
**ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**  
**- MT E A EMPRESA MANUPA COMÉRCIO,**  
**EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE**  
**EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS**  
**EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Girassóis, s/nº, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ N.º 07.209.245/0001-72, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLEI JOSÉ GRASELI**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF N.º 394.062.100-53, portador da Cédula de Identidade RG N.º 9026524737-SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.093.776/0006-04, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 157, bairro Bau, Cuiabá/MT, CEP 78.008-900, neste ato representada por sua sócia/administradora Sra. Manuella Jacob, devidamente inscrita no RG n.º 40.182.722-7 SSP-SP e no CPF sob n.º 372.532.828-50, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando a Ata de Registro de Preços n.º 049/2020 celebrada pela Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, e o processo de adesão n.º 006/2021, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto **“Registro de Preços Visando a Futura e Eventual Aquisição de Ambulâncias de Fabricação Nacional, para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

2.1 A contratada deverá executar o fornecimento dos itens ora licitados da seguinte forma:

2.1.1. A contratada **deverá entregar o veículo em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento**, devidamente emplacados em nome do Município de Ipiranga do Norte - MT.

2.1.2. Recebida a Requisição/Ordem de Fornecimento, a contratada obriga-se a atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo o veículo, com o valor previsto na proposta.

2.1.3. A contratada deverá entregar o veículo no local indicado na Ordem de Fornecimento, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00mins às 17h00min, mediante apresentação de ordem de fornecimento, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

2.1.4. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

2.1.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



no Edital;

2.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

2.1.7. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

2.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

2.1.9. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto.

2.1.10. O Município de Ipiranga do Norte – MT, reserva-se o direito de rejeitar o veículo que não atenda as exigências, cabendo à empresa a substituição sendo que a rejeição não poderá ser alegada com justificativa para atraso na execução do fornecimento.

2.1.10.1. Quando rejeitada, a contratada deverá substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o município o veículo devolvido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, caso constatada divergência na especificação;

2.1.11. O transporte e demais despesas concernentes à entrega do veículo serão as expensas da Contratada.

2.1.12. Na proposta do licitante, deverá constar a marca do veículo, a descrição, o valor unitário;

2.1.14. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

2.1.15. Responsabilizarem-se pelo fornecimento do veículo dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quinta.

3.2 – Solicitar o fornecimento do veículo mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras do Município, devidamente assinada por servidor responsável.

3.3 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do veículo;

3.4 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do veículo;

3.5 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

3.6 - Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o veículo entregue fora das especificações;

3.7 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos para pagamento da aquisição será da seguinte dotação orçamentária:



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2021/2024**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

<b>PROGRAMA / SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
SMS	08.002.10.301.0023.1032.4490.52.00.00.00.0.3.33.000000	R\$ 160.000,00
SMS	08.002.10.301.0023.1032.4490.52.00.00.00.0.3.02.000000	R\$ 209.999,00

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada, através de transferência bancária a ser depositada na Conta Corrente 11898-2, Agência 0474-X, Banco do Brasil - 001 em nome da Contratada.

5.1.1 - O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável da Secretaria solicitante. O prazo para o pagamento será de até 15 (Quinze) dias após a efetiva entrega da nota fiscal/fatura.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do produto, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4 - A omissão de qualquer despesa necessária à entrega do veículo será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

5.5 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por servidores credenciados pela CONTRATANTE, devidamente nomeados através da Portaria n.º 309/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**7.1.1. - Quanto ao atraso na assinatura do contrato:**

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

7.2. - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à



Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

7.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

7.3.1. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.5. - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.6. - A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução da entrega, deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. - Este instrumento terá vigência pelo período de 90 (Noventa) dias, contados a partir da sua assinatura e com vencimento até o dia 12 de Agosto de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

10.1. - Fica proibida à CONTRATADA:

10.1.1. - Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

11.2.1. - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

11.3. - A CONTRATADA somente poderá sub empreitar a entrega dos produtos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso solidariamente responsável a CONTRATADA, pelos produtos sub empreitados e ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;

11.4. - O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
**Gestão 2021/2024**  
**CNPJ 07.209.245/0001-72**

lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

11.4.1. - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

11.5. - A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Ipiranga do Norte-MT, 14 de Maio de 2021.

**MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT**

Orlei José Grasseli – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS**

**ADAPTADOS EIRELI**

Manuella Jacob

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME: SIMONE MACHADO DA SILVA

CPF: 024.043.311-40

RG: 1967334-5 SSP/MT

\_\_\_\_\_  
NOME: KAROLINE PETRY

CPF: 061.654.471-55

RG: 2317754-3 SSP/MT